

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATOS DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO SMS Nº 1257 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007**

**Institui o Sistema Municipal de Vigilância  
Epidemiológica da Mortalidade Infantil e Fetal  
do Município do Rio de Janeiro.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a grande maioria dos óbitos de menores de 1 (um) ano é potencialmente evitável pela adoção de condutas oportunas e adequadas;

CONSIDERANDO que elevadas taxas de mortalidade fetal estão intimamente relacionadas à baixa qualidade da assistência obstétrica;

CONSIDERANDO que os óbitos fetais são sub-declarados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor conhecer a magnitude da mortalidade infantil e fetal, seus determinantes e propor medidas de intervenção para reduzi-las;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e

CONSIDERANDO a Resolução SES-RJ nº 2784 de 08 de julho de 2005, que institui o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica da Mortalidade Infantil e Fetal do Rio de Janeiro.

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica da Mortalidade Infantil e Fetal com o objetivo de monitorar os óbitos infantis e fetais e fornecer informações úteis para a redução da mortalidade infantil e fetal no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam todas as unidades de saúde, públicas ou privadas, localizadas no Município do Rio de Janeiro obrigadas a notificar em 24 horas todos os óbitos infantis, independente do peso ao nascer ou idade gestacional, e óbitos fetais com peso igual ou superior a 500 gramas ou idade gestacional igual ou maior a 20 semanas, em conformidade com a Resolução do CFM nº1601/2000 de 09 de agosto de 2000.

§ 1º - Os Núcleos de Epidemiologia Hospitalar/Comissões de Análise de Óbitos Hospitalares ou a Direção do estabelecimento de saúde onde foi constatado o óbito, deverá notificá-lo, por Fax, através da Ficha de Notificação de Óbito Infantil e Fetal (F-1) à Comissão Regional de Prevenção e Controle da Mortalidade Infantil e Fetal da Área Programática de Saúde de ocorrência do óbito, conforme fluxo em anexo I desta resolução.

§ 2º - Os óbitos infantis e os fetais não hospitalares, deverão ser notificados pela Unidade Básica de Saúde de ocorrência do óbito, Programa de Saúde da Família (PSF), Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) ou Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), através da Ficha de Notificação de Óbito Infantil e Fetal, conforme modelo em anexo (F-1) desta resolução à Comissão Regional da área de abrangência.

§ 3º - A Comissão Regional deverá encaminhar semanalmente listagem das notificações recebidas, da sua área de abrangência, à Área Técnica de Saúde da Criança (óbito neonatal e pós-neonatal) e da Mulher (óbito fetal), conforme modelo em anexo (L-1), que repassará à Comissão Regional de residência do óbito.

Art. 3º A investigação hospitalar dos óbitos infantis e fetais deverá ocorrer em todos os Estabelecimentos de Saúde localizados no Município do Rio de Janeiro, através da Ficha de Investigação Hospitalar de Óbito Fetal e Neonatal, conforme modelo em anexo (F-2) desta resolução.

§ 1º - A investigação hospitalar deverá ser realizada para todos os óbitos neonatais com peso maior ou igual a 1000 gramas e óbitos fetais com peso maior ou igual a 500 gramas, excluindo-se aqueles que tenham como causa de morte as mal formações congênitas graves. Nos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal a investigação deverá ser realizada para todos os óbitos neonatais e fetais independente do peso ao nascer.

§ 2º - Em relação aos óbitos pós-neonatais, deverão ser investigados todos os que

tenham as seguintes causas de morte: Causas Mal Definidas, Doenças Infecciosas Intestinais, Desnutrição, Infecções Respiratórias Agudas e outras causas evitáveis consideradas relevantes. A investigação deverá ser realizada através da Ficha de Investigação Hospitalar de Óbito Pós Neonatal, conforme modelo em anexo (F-3) desta resolução.

§ 3º - Fica sob a responsabilidade dos Serviços de Neonatologia, Pediatria, Obstetrícia e/ou, na impossibilidade destes, das Comissões de Análise de Óbitos Hospitalares a realização das investigações dos óbitos infantis e fetais.

§ 4º - Os Núcleos de Epidemiologia Hospitalar serão responsáveis pelo acompanhamento da realização das investigações dos óbitos infantis e fetais, auxiliando na integração dos diversos setores envolvidos para recuperação dos dados necessários à investigação, bem como analisar e encaminhar à direção e chefias de serviços as consolidações de indicadores.

§ 5º - Todos os óbitos em que constem Doenças de Notificação Compulsória deverão ser notificados à Gerência de Vigilância Epidemiológica, através de instrumentos e rotinas previamente estabelecidos pelo Sistema de Informação Nacional de Agravos de Notificação (SINAN).

§ 6º - As Fichas de Investigação Hospitalar (F-2 e F-3) deverão ser encaminhadas à Coordenação de Área Programática de ocorrência do óbito, conforme fluxo em anexo 1.

§ 7º - As análises rotineiras desenvolvidas pelas Comissões de Óbitos existentes nas unidades de saúde não deverão ser alteradas.

Art 4º A investigação familiar deverá ser realizada no próprio Estabelecimento de Saúde onde ocorreu o óbito, através de entrevista com os familiares e antecedendo a investigação hospitalar, através da Ficha de Investigação Familiar de Óbito Infantil e Fetal, conforme modelo em anexo (F-4) desta resolução.

§ 1º - A investigação familiar deverá ser realizada para todos os óbitos elegíveis para investigação.

§ 2º - A investigação familiar deverá ser realizada para todos os óbitos em que constem dados indicativos sobre a ocorrência de Sífilis Congênita (inclusive resultados de exames).

§ 3º - A investigação familiar deverá ser realizada por profissionais a serem indicados pela direção da unidade de saúde de ocorrência do óbito, preferencialmente por assistentes sociais e psicólogos, e na impossibilidade destes por enfermeiros, pediatras ou obstetras.

Art. 5º As investigações dos óbitos hospitalares infantis e fetais serão consideradas concluídas, quando a investigação hospitalar e/ou familiar estiverem completas, obedecendo aos critérios estabelecidos no art.4º desta resolução.

§ 1º - As Fichas de Investigação Familiar de Óbito Infantil e Fetal (F-4) deverão ser encaminhadas à Coordenação de Área Programática de residência do óbito.

§ 2º - Caso ocorram pendências para a conclusão da investigação, as Comissões Regionais deverão solicitar dados da internação hospitalar através de cópias dos prontuários e/ou dados do acompanhamento ambulatorial através da Ficha de Investigação Ambulatorial de Óbito Infantil e Fetal, conforme modelo em anexo (F-5) desta resolução.

§ 3º - Caso a investigação familiar seja necessária para conclusão da investigação, mas não tenha sido realizada no Estabelecimento de Saúde, deverá ser realizada pela equipe do PSF/PACS ou Serviço de Epidemiologia do Centro Municipal de Saúde da área de residência do óbito e, na ausência ou impossibilidade destes, pelos Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde.

Art.6º No caso de óbitos não hospitalares, a investigação familiar deverá ser sempre realizada, através da Ficha de Investigação Familiar de Óbito Infantil e Fetal (F-4).

§ 1º - Caberá ao Serviço de Epidemiologia do Centro Municipal de Saúde da área de residência do óbito e/ou equipe do PSF/PACS proceder à investigação familiar.

§ 2º - Se necessário as Comissões Regionais deverão solicitar a complementação de dados junto aos Estabelecimentos de Saúde onde houve atendimento prévio.

§ 3º - As Fichas de Investigação Familiar (F-4) e/ou de Investigação Ambulatorial (F-5) deverão ser encaminhadas à Comissão Regional de residência do óbito ou ao Núcleo Regional de Vigilância em Saúde e destes para a Comissão Regional da AP de ocorrência do óbito.

Art. 7º A conclusão da investigação deverá ser realizada pela Comissão Regional da AP de ocorrência do óbito, através da Ficha de Conclusão de Óbito Infantil e Fetal (F-5), e encaminhada mensalmente para o Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Infantil e Fetal.

§ 1º - As modificações da causa de morte e de outros resultantes da investigação do óbito serão repassados à base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, através da Comissão Regional da AP de ocorrência do óbito.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2007.

**JACOB KLIGERMAN**

D.O.RIO de 13/02/2007